



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2009

Dispõe sobre a instituição de honrarias pela Câmara Municipal e os critérios para a outorga.

*Resolução nº 10,
de 05.10.2009*

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre a instituição de honrarias pela Câmara Municipal de Toledo e os critérios para sua outorga a personalidades mercedoras do reconhecimento do povo toledano por sua atuação ou por serviços valiosos prestados ao Município, à Democracia ou ao povo brasileiro.

Art. 2° - Ficam instituídas as seguintes honrarias municipais:

- I - o Título de Cidadania Honorária;
- II - a Medalha Willy Barth.

Parágrafo único - As concessões a que se referem os incisos deste artigo dar-se-ão, individualmente, mediante:

I - lei, a do inciso I, para homenageados com naturalidade distinta da de Toledo;

II - resolução, a do inciso II, independente da naturalidade.

Art. 3° - O Título a que se refere o inciso I do art. 2° desta Resolução será conferido a pessoas físicas que:

I - tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à Democracia ou ao povo brasileiro;

II - tendo se destacado com o progresso do Município, para ele promovem o retorno ou passagem.

Art. 4° - A honraria a que se refere o inciso II do art. 2° serão concedidas a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de lutas pelo combate às desigualdades, de atos anti-sociais ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente.

Art. 5° - A outorga das honrarias a que se refere esta Resolução será em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

Art. 6° - O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo:

- I - o brasão do Município, com a inscrição deste;
- II - a citação da lei da concessão;
- III - o nome do homenageado, em evidência;
- IV - o motivo da concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - a data da outorga;

VI - a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Medalha Willy Barth será confeccionada em disco metálico dourado com seis centímetros de diâmetro, contendo:

I - no anverso, a efígie ou emblema que a identifica, com a inscrição do nome;

II - no reverso, o brasão do Município.

§ 1º - A Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, nele inserida, confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, e contemplarão:

I - o brasão do Município, com a inscrição deste;

II - a citação da resolução da concessão;

III - o nome do homenageado, em evidência;

IV - o motivo da concessão;

V - a data da outorga;

VI - a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário.

§ 2º - A tramitação das proposições de que tratam os incisos do **caput** do art. 2º desta Resolução observará as disposições regimentais.

Art. 8º - A instituição de outra honraria respeitará os procedimentos de concessão e outorga definidos na sua instituição.

Art. 9º - Cada vereador poderá indicar, por legislatura, um nome de personalidade para a outorga do Título de Cidadania Honorária do Município e outro para a Medalha Willy Barth.

§ 1º - A indicação poderá ser feita por bancada partidária ou coletivamente.

§ 2º - As propostas de honrarias previstas nesta Resolução deverão ser apresentadas na secretaria da Câmara Municipal, acompanhadas de justificativa escrita, produzida pelo autor da indicação, com o motivo da sua concessão e dos dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado.

§ 3º - De posse da justificativa escrita, a Mesa Executiva elaborará os respectivos projetos, que os subscreverá e os submeterá à deliberação do Plenário.

§ 4º - As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria.

§ 5º - Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convencionado.

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano da instalação da legislatura para, em sessão especial e secreta, proceder à escolha, mediante votação, dos vereadores que indicarão os homenageados nas sessões legislativas da legislatura em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Poderá o vereador sorteado preitear que suas indicações de outorga de honorarias se deem em outra sessão legislativa, desde que obtenha a anuência dos demais.

§ 2º - O vereador que, por ocasião da indicação de homenageados, estiver em licença, cederá a prerrogativa ao seu substituto.

§ 3º - Admitida assinatura de outro vereador na indicação de nome de homenageado para a mesma honraria, observar-se-á:

I - o vereador que está indicando fica impedido de subscrever futura indicação, individual ou conjunta;

II - o vereador que se associa para indicação conjunta perde o direito de indicar nome quando for a sua vez.

Art. 11 - As despesas anuais decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.

Art. 12 - O disposto no **caput** dos arts. 9º e 10 não se aplica nesta sessão legislativa, que respeitará, o quanto possível, as disposições desta Resolução, mediante realização de votação, após a publicação desta, dos vereadores que indicarão os homenageados em cada sessão legislativa.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 27/1991 e 25/2002.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de julho de 2009


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


ADRIANO REMONTI
Primeiro Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário


JOÃO MARTINS
Segundo Vice-Presidente


ROGÉRIO MASSING
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

É tradição do Legislativo conferir anualmente honrarias a personalidades que se fizeram notáveis na sua forma de atuação que as consagrou merecedoras de láureas pela maneira exclusiva de se identificar com a vida de desprendimento ou de missão que assumiu ou lhe foi incumbida.

A lembrança enobrece não apenas quem confere a honraria, mas coloca em distinção o homenageado, porque tem seu trabalho reconhecido e inscrito com nova ênfase na história do nosso Município. Alcança também seus apoiadores e colaboradores na construção de sua jornada humana de implementar o desenvolvimento de setores do nosso Município.

No tocante ao Título de Cidadania Honorária e à Medalha Willy Barth, entendemos que se faz necessária a adoção de alguns critérios novos, iniciando pela regulamentação da sua instituição e de parte das disposições em vigência.

Constatamos que não há a instituição legal do Título de Cidadania Honorária e da Medalha Willy Barth no nosso Município. Consagrada está, pela tradição, a concessão de honrarias tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, o que deveria estar restrito a este, onde existe uma regulamentação.

Isto posto, submetemos à deliberação do Plenário desta Casa o incluso projeto de resolução, que cria e disciplina a instituição de honrarias pela Câmara Municipal e os critérios para sua concessão.

SALA DAS SESSÕES, 6 de julho de 2009


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal


ADRIANO REMONTI
Primeiro Vice-Presidente


LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário


JOÃO MARTINS
Segundo Vice-Presidente


ROGÉRIO MASSING
Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA CIDADE